

AUTORIZAÇÃO GERAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 6500-05.67/14-5 AUTORIZA o:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 198501 – ECCON EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E HOTELARIA LTDA
CNPJ: 92.386.275/0001-23
ENDEREÇO: RUA GENERAL ANDRADE NEVES, Nº 59, CONJ.502
90.010-210 - PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 215849
LOCALIZAÇÃO: RUA DOS ANDRADAS, Nº 1925 - CENTRO
SANTA MARIA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: -29.684356; LONG: -53.808129

PARA A ATIVIDADE DE: LIMPEZA E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA DA BOATE KISS

II - Condições e Restrições:

- 1- a presente autorização refere-se às atividades de limpeza e remoção dos resíduos sólidos existentes no interior do prédio onde funcionava a boate Kiss, objeto de trágico incêndio verificado no início do ano de 2013, localizada no município de Santa Maria;
- 2- o plano de trabalho proposto contempla o isolamento do prédio, sob responsabilidade do empreendedor, com a instalação de tapumes na parte frontal do empreendimento, delimitando uma área interior onde deverão ficar posicionados os equipamentos de apoio as atividades de limpeza e remoção de resíduos (viatura operacional, EPI's, caçambas e demais equipamentos), sendo mantido no local serviço de vigilância durante 24 horas;
- 3- a operacionalidade do plano de trabalho proposto pressupõe a necessidade de isolamento da rua e da calçada em frente à área do empreendimento, necessitando de apoio do órgão de trânsito municipal, bem como de divulgação do período de realização dos trabalhos, objetivando cooperação da população para que evite acessar o local;
- 4- a atividade de limpeza deverá ser realizada em ambiente fechado, iniciando após a instalação de tapumes no entorno da área do prédio, e a montagem de sistema de iluminação interna com o uso de geradores e refletores. Também uma linha de exaustão, para minimizar impactos da poeira e cinzas finas, deverá ser instalada, com dutos de ar e sistema de contenção de material particulado;
- 5- o plano de ação proposto contempla a divisão interna em duas áreas. A chamada área 01, onde estava localizado o palco e onde iniciou o incêndio, e a área 02 onde se encontrava o bar e a área VIP. Junto à área 01 deverá ser removida parte da estrutura que sustentava o forro, onde ocorreu o incêndio, com raspagem e limpeza do piso e acondicionamento em sacos plásticos e *big-bags*, para posterior descarte nos *containers*. Da área 02 deverão ser removidos o mobiliário e os equipamentos eletrodomésticos. Todos os resíduos removidos serão destinados para a unidade da ECOTTOTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, no município de Capela de Santana (LO FEPAM Nº 3755/2011-DL);
- 6- todos os resíduos a serem removidos deverão ser descaracterizados no interior do prédio, inclusive com remoção do gás de geladeiras e equipamentos de refrigeração, sendo as peças embaladas para posterior acondicionamento em *containers* para transporte até o destino final;
- 7- a limpeza e higienização das paredes internas deverá ser realizada manualmente, com a utilização de flanelas, estopas, produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual, não sendo utilizada água em abundância, devendo todo o material usado ser descartado como resíduo Classe I;
- 8- a empresa responsável pelo transporte dos resíduos até a unidade de destino final será a Transportadora Dinâmica Ltda (LO FEPAM Nº 05486/2013-DL);
- 9- o empreendedor deverá informar à FEPAM o cronograma com a data do início dos trabalhos com **10 (dez) dias de antecedência** ao início dos trabalhos de limpeza ora autorizados;
- 10- deverá ser realizada sondagem e amostragem de solo, em duas profundidades (0,2 e 0,5 metros), para análise do parâmetro "dioxinas e furanos", junto ao setor interno da boate, onde for verificada a maior

- concentração de cinzas residuais resultantes do incêndio. A amostragem deverá ser realizada como última etapa do trabalho de limpeza;
- 11- deverá ser encaminhado a esta Fundação, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, após a conclusão dos trabalhos de limpeza, um relatório técnico descritivo contemplando todas as etapas do trabalho de limpeza, contendo: documentação fotográfica das atividades de limpeza e remoção de resíduos (incluindo disposição final dos resíduos junto a ECOTOTAL), cópias dos MTR's utilizados no transporte, sondagem e amostragem de solo, resultados analíticos de "dioxinas e furanos" e conclusões técnicas pertinentes;
 - 12- as atividades de limpeza e remoção dos resíduos sólidos deverá ocorrer em horário comercial, das 8 horas às 18 horas, sendo estimado o trabalho em 7 (sete) dias consecutivos;
 - 13- o responsável indicado pelo empreendedor para repassar informações sobre o trabalho de limpeza e remoção dos resíduos sólidos do empreendimento é o Sr. Aduino Luís Firpo Mello;
 - 14- a responsabilidade técnica pelo Plano de Remoção proposto é da profissional Eng^a. Química Carla Giovana Santana - ART nº 22.556 – CREA/RS e AFT nº 96852 – CRQ/RS;
 - 15- a presente Autorização, em função do inquérito civil instaurado, fica condicionada à apreciação prévia e autorização do Juízo da Primeira Vara Criminal e do Tribunal do Júri, bem como do Ministério Público Estadual.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de Outubro de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02/10/2014 à 02/10/2015.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 650864.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	02/10/2014 18:16:30 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.